



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1044/2011

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Araguatins / To, criado pela Lei Municipal nº. 856/2004 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**  
**CAPITULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Araguatins/To, como instância de caráter permanente, autônomo, deliberativo, composto por governo e sociedade civil na proporção de membros com 1/3 e 2/3 respectivamente, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de que trata a Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - Órgão responsável pela elaboração, articulação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, seus representantes são nomeados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Compete ao COMSEA de Araguatins/To:

- I. Zelar pela implantação e efetivação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.
- II. Aprovar os programas de SAN em âmbito municipal.
- III. Acompanhar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos de SAN, aprovados.
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMSEA.
- V. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de COMSEA, que terá a atribuição de avaliar a situação das Políticas Públicas Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araguatins, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento de suas políticas.
- VI. Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araguatins.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

- VII. Propor ao Gestor Executivo, medidas Orçamentárias que visem a atender os objetivos previstos na Lei.
- VIII. Propor ao Executivo Municipal execução das diretrizes e das prioridades da política e do Plano Municipal do COMSEA.
- IX. Assegurar a eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA, em fórum próprio, através de Resolução do conselho.
- X. Acionar o Ministério Público quando necessário, para garantir a defesa e proteção das prerrogativas legais.
- XI. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho, no meio de comunicação local.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

**Art. 4º** - O COMSEA de Araguatins/To será representado por seus membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

- I. Os representantes do Governo Municipal serão constituídos por 1/3 (um terço) de seus órgãos assim definidos:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II. Os representantes da Sociedade Organizada serão compostos por entidades proporcional a 2/3, eleita a partir de foro próprio, coordenado pela sociedade civil e supervisionada pelo Ministério Público:
  - a) Representantes de Entidades afins às Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no município.

**Art. 5º** - O processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do COMSEA, em assembléia convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º Cada titular terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.

§3º Somente será admitida a participação no conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
- II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

**Art. 7º** - As atividades dos membros do COMSEA reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada por escrito ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Executivo Municipal.
- II. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- III. Os membros do COMSEA serão substituídos caso falem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- IV. As decisões do COMSEA serão consubstanciadas em Resoluções.
- V. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil e o seu Vice Presidente governamental, ambos eleitos pelo plenário da assembléia do conselho para o mandato de 01(um) ano.
- VI. O COMSEA buscará aplicar o principio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil: cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.
- VII. Ao término do mandato dos conselheiros, uma nova eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30(trinta) dias e o máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 8º** - O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva do COMSEA será indicado (a) pelo (a) Gestor (a) da Assistência Social através de Portaria para o mandato de 01 (um) ano.

**Art. 9º** - O COMSEA será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle de suas atividades pelo próprio Conselho.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

**Parágrafo Único:** As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na LDO, integrado ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** - As despesas do COMSEA deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- I. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações do COMSEA.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

  
**CHARLES BORGES MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de 10 de 2011.

  
CHARLES BORGES MARINHO  
Secretário Mui. de Administração  
Decreto nº 6.40/2010